Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-11074/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/8883/2010
PROTOCOLO	:	1002472
ÓRGÃO	:	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE PEDRO GOMES
ORDENADORA DE DESPESAS	:	NEIDE APARECIDA DE OLIVEIRA SOARES
CARGO DA ORDENADORA	:	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 36/2010
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADO (A)	:	MAURO NOGUEIRA ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2010
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE COMUBSTIVEIS PARA FORNECIMENTO NA BOMBA.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	92700,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO - 2ª ETAPA – AQUISIÇÃO DE GASOLINA COMUM - OBJETO CUMPRIDO - EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - LEGALIDADE E REGULARIDADE - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre a execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2010 (fls. 005/008).

A primeira fase foi objeto de exame por esta Corte de Contas, tendo sido considerada em conformidade com as disposições legais vigentes, nos termos da Decisão Singular DSG-GABINETE 2-1342/2012(fl. 029).

A análise nesta segunda etapa recai sobre a execução financeira do contrato, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa opinando pela regularidade e legalidade da execução financeira, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª ICE – 17311/2013 (fls. 138/142).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-16773/2013 (fls. 144/145), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta segunda etapa.

É o que cabe relatar.

Os atos de gestão levados a efeito e apreciados nesta segunda etapa evidenciam, em resumo, a seguinte movimentação (fl. 142):

Contrato + Aditivo	R$ 70.156,12
Valor do empenho - Anulações	R$ 70.156,12
Comprovantes Fiscais	R$ 70.156,12
Pagamentos comprovados	R$ 70.156,12

Como se vê, a execução financeira do contrato em apreço se reveste das formalidades exigidas quanto a sua regularidade e exatidão, recebendo o aval do Corpo Técnico pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 142), *in verbis:*

> Diante de todo exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do 1º termo aditivo e da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 036/2010,** celebrado entre o **Município de Pedro Gomes** por intermédio do **Fundo Municipal de Saúde de Pedro Gomes (**CNPJ 10.693.916/0001-26) e a empresa **Mauro Nogueira - ME (**CNPJ 00.779.694/0001-07), com fulcro nos artigos 307 e 311, inciso II, da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento, exceto quanto a ressalva, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento relativo à execução financeira do contrato e respectivos termos aditivos mediante a seguinte dicção(fl. 145), *in verbis:*

> Assim sendo, este Ministério Público de Contas opina pela

regularidade e **legalidade** da execução financeira do contrato no valor de R$ 70.156,12 (setenta mil, cento e cinquenta e seis reais e doze centavos) nos termos do artigo 311, inciso II c/c o artigo 312, inciso I, ambos da RNTC/MS nº 057/2006.

Acolho os apontamentos formulados pelo Corpo Técnico e ratificados no r. Parecer do Ministério Público de Contas, porquanto a execução financeira do contrato foi realizada dentro dos aspectos normais e regulares, cujo objeto foi regularmente executado e adimplida a obrigação financeira dele decorrente, razão pela qual se encontra apta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Por todo o exposto, e acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade da formalização do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 36/2010, celebrado entre o Fundo Municipal de Pedro Gomes/MS., CNPJ/MF nº 10.693.916/0001-28, por sua Secretaria Municipal de Saúde, Senhora Neide Aparecida de Oliveira Soares, CPF/MF nº 453.443.881-87, como contratante e, de outro lado, a Empresa Mauro Nogueira - ME., CNPJ/MF nº 00.779.694/0001-07, por seu Representante, Senhor Mauro Nogueira, CPF/MF nº 051.391.801-97, tendo em vista que foram observadas as disposições legais atinentes à espécie, nos termos do art. 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, inciso II e art. 312, inciso I, segunda parte, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 36/2010, em razão do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 311, II e 312, I, (segunda parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

3 – pela quitação a Ordenadora de Despesas, Senhora Neide Aparecida de Oliveira Soares, CPF/MF nº 453.443.881-87, nos termos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 313 do Estatuto Regimental;

4 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

5 – É a decisão.

6 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de dezembro de 2013.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator